

Câmara Municipal de Macaúbas

Estado da Bahia – Brasil

CGC 13.225.057/0001/30A

Situado a Rua Artur Antônio Costa Nº48 CEP: 46.500.000– Centro.

Parecer sobre o Projeto de Executivo Nº093/17 de 05 de Junho de 2017

Parecer nº30/2017

Da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final
Sobre o Projeto de Lei do Executivo nº93/2017 de 05/06/2017

Relator: José dos Anjos Santos

Relatório: A Comissão acima mencionada ao analisar o referido Projeto, manifesta sobre todos os assuntos, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e adequou o bom vernáculo do seguinte texto que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

Análise da Matéria: Constitucionalidade: A matéria do Projeto é legal e constitucional.

Mérito: O Projeto em análise tem objetivos melhorar a qualidade de sanidade publica manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, visando assegurar a promoção e proteção da saúde da população, e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento.

Documentação: Não foi apresentado nenhum documento.

Análise das Emendas: Foi apresentada 01 (uma) Emenda nº 91 de autoria do Vereador Valmir Conceição dos Santos, que modifica o Projeto de Lei nº 93/2017 de 05 de junho de 2017, onde fica o Art. 24 – O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 32 (trinta e dois membros, dezesseis titulares e dezesseis suplentes, sendo que o suplente só terá voto, em caso de ausência do titular, indicados pelo “Poder Publico Municipal” e “ Sociedade Civil Organizada”, será assim constituído: 50% (cinquenta por cento) pelo poder publico, e 50% (cinquenta por cento) pela Sociedade Civil Organizada Comissão acima mencionada, uma vez que, achado em conformidade será aprovado.

Voto: A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta seu Parecer por 03 (três) votos favoráveis, e opta pela sua aprovação.

Sala das Comissões em 13 de Julho de 2017.



Ricardo Luciano Figueiredo Costa– Presidente



Marcelo Antônio Nogueira Costa – Secretário



José dos Anjos Santos - Relator